

LEI N.º 4.784, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O serviço público do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:
- I quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.
- Art. 2.º Para efeitos desta Lei considera-se:
- I cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
 - IV Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, eom o respectivo número de cargos e padrões de veneimento:

Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão de Veneimentos
Assistente Administrativo	2	4
Assistente Administrativo Revisor	1	6
Assistente Administrativo Superior	1	6
Auxiliar Administrativo	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1
Cinegrafista	1	5
Operador de mídia	1	5
Operador de mídia (Redação dada pela Lei n.º 5.044/2011)	2	5
Recepcionista	1	2

Art. 3.º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimentos
Assistente Administrativo	2	4
Assistente Administrativo Revisor	1	6
(Revogado pela Lei n.º 5.792/2015)		
Assistente Administrativo Superior	1	6
Auxiliar Administrativo	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1
Cinegrafista	1	5
Operador de Mídia	2	5
Recepcionista	1	2
Intérprete de Libras	1	5

(Redação dada pela Lei n.º 5.335/2013)

Cargo	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
Assistente Administrativo	2	4
Assistente Administrativo Superior	1	6
Auxiliar Administrativo	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1
Cinegrafista	01	5
Operador de Mídia	02	5
Recepcionista	01	2
Intérprete de Libras 20 horas	02	2

(Redação dada pela Lei n.º 6.153/2016)

SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4.º A especificação das Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6.º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7.º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. A estabilidade no serviço público será obtida após realização de estágio probatório, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8.º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 9.º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a terceirizar serviços e a contratar consultorias, através de contratos de prestação de serviços, mediante o competente processo licitatório, nas áreas cabíveis de terceirização, que não sejam de competência administrativa exclusiva do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 10. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo, esta última, a final de carreira.

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G,

sendo esta última, a final de carreira. (Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Art. 12. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna

quando vago.

Art. 13. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de

merecimento.

§ 1º Os atuais servidores efetivos do Poder Legislativos serão reenquadrados, na respectiva classe,

de acordo com tempo de serviço efetivo prestado ao Poder Legislativo, anterior vigência da presente lei.

§ 2º O saldo de tempo de serviço prestado pelos atuais servidores efetivos do Poder Legislativo, não

utilizado para enquadramento na classe, será computado para futura promoção.

Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a

seguinte, será de:

I - quatro anos para a classe "B",

H - cinco anos para a classe "C";

HI - seis anos para a classe "D",

IV - sete anos para a classe "E"; e

V - oito anos para a classe "F".

Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a

seguinte, será de:

I – Quatro anos para a classe "B";

II – Cinco anos para a classe "C";

III – Cinco anos para a classe "D";

IV – Cinco anos para a classe "E";

V – Cinco anos para a classe "F";

VI – Seis anos para a classe "G". (Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Art. 15. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia

pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua

assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1.º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2.º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício

para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

Lei n.º 4.784/10, Pág. 4

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

- IV somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
- § 3.º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses, previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.
 - Art. 16. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:
 - I as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
 - III as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.
- Art. 17. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

SEÇÃO V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 18. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por triênio (3 anos) de tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Legislativo, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo.
- § 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Legislativo, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual.
 - § 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.
- Art. 18. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo.
- § 1º O adicional por tempo de serviço dos servidores do Legislativo Municipal, após os efeitos da regra de transição, passará a ser regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.443/2002.
- § 2° A regra de transição estabelece para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim que, até a data da publicação desta Lei, tiverem a contagem de tempo para adicional de serviço inferior a 12 meses, passam para a regra do anuênio, conforme art. 87 da Lei Municipal n.° 3.443/2002.
- § 3º Para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim que, até a data da publicação desta Lei, tiverem a contagem de tempo para adicional de serviço superior a 12 meses, é concedido o direito de completarem o último triênio e após passam a regra do anuênio.

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

§ 4º Os percentuais já adquiridos através da regra do triênio, bem como os decorrentes da regra de transição serão mantidos no adicional por tempo de serviço. (Redação dada pela Lei n.º 6.660/2019)

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Classificação
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4
Diretor de Produção da TV Câmara	1	CC ou FG 4
Consultor Jurídico	1	CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC ou FG 2
Assessor de Comunicação Social	1	CC ou FG 3
Assessor Parlamentar	20	CC ou FG 1

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo: (Redação dada pela Lei nº 4.947/2011)

Denominação	Número de Cargos	Classificação-
	_	·
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4
Diretor de Produção da TV Câmara	1	CC ou FG 4
Consultor Jurídico	1	CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC ou FG 2
Assessor de Comunicação Social-	2	CC ou FG 3
Assessor Parlamentar	20	CC ou FG 1

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Classificação
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo-	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4
Diretor de Produção da TV Câmara	1	CC ou FG 4
Consultor Jurídico	1	CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência-	1	CC ou FG 4
Assessor de Comunicação Social	2	CC ou FG 3
Assessor Parlamentar	20	CC ou FG 1

(Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Classificação-
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4
Diretor de Comunicação	1	CC ou FG 4
Coordenador da TV Câmara	1	CC ou FG 3
Consultor Jurídico	1	CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC ou FG 4
Assessor de Comunicação Social	1	CC ou FG 3
Assessor Parlamentar-	34	CC ou FG 1

(Redação dada pela Lei n.º 5.284/2013)

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número	Classificação
	Cargos	
Diretor Geral	1	CC/FG-5
Diretor Legislativo	1	CC/FG-4
Diretor Administrativo	1	CC/FG-4
Diretor de Comunicação	1	CC/FG-4
Coordenador da TV Câmara	1	CC/FG 3
Consultor Jurídico	1	CC/FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC/FG-4
Assessor de Comunicação Social	1	CC/FG 3
Assessor Parlamentar	34	CC/FG 1
Chefe do Setor de Zeladoria	1	CC/FG-1
Chefe de Recursos Humanos e Programas Sociais	1	CC/FG-1
Chefe dos Setores de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	1	CC/FG 1

(Redação dada pela Lei n.º 5.335/2013)

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Classificação
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Diretor de Comunicação	1		CC ou FG 4
Coordenador da TV Câmara	1		CC ou FG 3
Consultor Jurídico	1		CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidência	1		CC ou FG 4
Assessor de Comunicação Social	1		CC ou FG 3
Assessor Parlamentar		34	CC ou FG 1
(Redação dada pela Lei n.º 6.170/20	<u>)16)</u>		

- Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Legislativo, ou posto à disposição do Legislativo sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.
- Art. 21. A carga horária para os cargos em comissão ou função gratificada será a especificada no anexo II, cargo por cargo.

Art. 22. Do regime de trabalho:

- § 1º Fica facultada a instituição do regime de compensação de horários, desde que no interesse do serviço público e a critério da Presidência, observados o limite máximo de quarenta horas semanais.
- § 2º Em atenção à conveniência e interesse público, poderá a Mesa Diretora implantar, provisoriamente, jornada de trabalho em turno único, com carga horária de seis horas diárias ininterruptas, sem prejuízo da percepção integral do vencimento aos servidores.
- § 3º O controle da frequência do servidor ao serviço, exceto quando excepcionalmente dispensado, será feito através do livro ponto, a ser regulamentado pela Mesa Diretora por Ordem de Serviço.
- § 4º Entende-se por ponto o registro mecânico ou eletrônico que assinala o comparecimento do servidor ao local da prestação de serviço, verificando-se diariamente a sua entrada e saída;
- § 5º O controle da frequência será efetuado no local da prestação de serviços, salvo determinação em contrário de interesse público, emanada por autoridade competente.
- § 6º A Mesa Diretora da Câmara estabelecerá em ato próprio o horário de expediente do Poder Legislativo, respeitado o máximo de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

SECÃO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos do quadro efetivo serão obtidos através da multiplicação dos eoeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme segue:

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	Coeficientes segundo a classe					
TADKAO	A	В	ϵ	Ð	Æ	F
1	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763
2	1,4684	1,5418	1,6189	1,6998	1,7848	1,8741
3	2,8220	2,9631	3,1112	3,2668	3,4301	3,6017
4	2,9990	3,1489	3,3063	3,4717	3,6453	3,8276
5	3,3510	3,5185	3,6945	3,8792	4,0732	4,2768
6	4,2046	4,4148	4,6356	4,8673	5,1107	5,3662

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

PADRÃO			CLAS	SSES		
PADRAO	A	В	E	Đ	E	F
1	R\$ 899,18	R\$ 929,80	R\$ 961,95	R\$ 995,69	R\$ 1.031,15	R\$ 1.068,38
2	R\$ 1.186,00	R\$ 1.230,95	R\$ 1.278,17	R\$ 1.327,70	R\$ 1.379,76	R\$ 1.434,45
3	R\$ 2.014,89	R\$ 2.101,30	R\$ 2.191,99	R\$ 2.287,27	R\$ 2.387,27	R\$ 2.492,35
4	R\$ 2.123,28	R\$ 2.215,08	R\$ 2.311,46	R\$ 2.412,75	R\$ 2.519,05	R\$ 2.630,68
5	R\$ 2.338,83	R\$ 2.441,40	R\$ 2.549,18	R\$ 2.662,28	R\$ 2.781,08	R\$ 2.905,76
6	R\$ 2.861,54	R\$ 2.822,89	R\$ 3.125,47	R\$ 3.267,35	R\$ 3.416,40	R\$ 3.572,86

(Redação dada pela Lei n.º 5.142/2011)

Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

PADRÃO	CLASSES					
	A	В	ϵ	Đ	Đ	F
1	R\$ 899,18	R\$ 929,80	R\$ 961,95	R\$ 995,69	R\$ 1.031,15	R\$ 1.068,38
2	R\$ 1.186,00	R\$ 1.230,95	R\$ 1.278,17	R\$ 1.327,70	R\$ 1.379,76	R\$ 1.434,45
3	R\$ 2.014,89	R\$ 2.101,30	R\$ 2.191,99	R\$ 2.287,27	R\$ 2.387,27	R\$ 2.492,35
4	R\$ 2.123,28	R\$ 2.215,08	<i>R\$ 2.311,46</i>	R\$ 2.412,75	R\$ 2.519,05	<i>R\$ 2.630,68</i>
5	R\$ 2.338,83	R\$ 2.441,40	R\$ 2.549,18	R\$ 2.662,28	R\$ 2.781,08	R\$ 2.905,76
6	R\$ 2.861,54	R\$ 2.990,26	R\$ 3.125,47	R\$ 3.267,35	R\$ 3.416,40	<i>R\$ 3.572,86</i>

(Redação dada pela Lei n.º 5.150/2011)

Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Padrão	A	В
1	R\$ 899,18	R\$ 953,13

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte. (Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Art. 24. Os cargos em comissão ou função gratificada perceberão os seguintes valores, de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	Valor do CC	Valor da FG
CC/FG-1	R\$ 1.977,05	R\$ 988,52
CC/FG 2	R\$ 2.306,55	R\$ 1.153,27
CC/FG 3	R\$ 3.124,65	R\$ 1.562,32
CC/FG-4	R\$ 3.834,00	R\$ 1.917,00
CC/FG 5	R\$ 4.260,88	R\$ 2.130,44

Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo eom a classificação do CC ou FG:

Classificação	Valor do CC	Valor da FG
CC/FG 1	R\$ 2.442,03	R\$ 1.211,01
CC/FG 2	R\$ 2.777,89	R\$ 1.388,94
CC/FG 3	R\$ 3.661,44	R\$ 1.830,72
CC/FG-4	R\$ 4.427,54	R\$ 2.213,77
CC/FG-5	R\$ 4.888,57	R\$ 2.444,28

(Redação dada pela Lei n.º 5.142/2011)

Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	Valor do CC	Valor da FG
CC/FG 1	R\$ 2.442,03	R\$ 1.211,01
CC/FG 2	R\$ 2.777,89	R\$ 1.388,94
CC/FG 3	R\$ 3.661,44	R\$ 1.830,72
CC/FG 4	R\$ 4.427,54	R\$ 2.213,77
CC/FG 5	R\$ 4.888,57	R\$ 2.444,28

(Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Art. 25. Os servidores do quadro permanente, que vierem a preencher cargos comissionados, poderão optar por perceber os vencimentos do Cargo em Comissão (CC) ou a Função Gratificada (FG).

Parágrafo único. A soma dos vencimentos, das vantagens fixas e da FG, não poderá superar o valor previsto para o CC 4.

Art. 26. Os valores correspondentes às FG's – Funções Gratificadas – nunca serão incorporadas ao salário do servidor.

Art. 26. Os valores correspondentes às Funções Gratificadas (FGs) serão incorporadas para fins de aposentadoria, conforme os termos previstos em legislação específica. (Redação dada pela Lei n.º 6.112/2016)

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 27. Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço no valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e

nove reais), para o servidor que atuar como representante do Legislativo, nos Órgãos Setoriais do Sistema de

Controle Interno.

Art. 27. Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R\$ 482,45(quatrocentos e oitenta

e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados

responderão pelas seguintes atribuições:

Art. 27. Ficam criadas 6 (seis) Gratificações de Serviço no valor de R\$ 750,00 (setecentos e

einquenta reais) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes

atribuições: (Redação dada pela Lei n.º 5.666/2014)

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do

Sistema de Controle Interno do Município.

H - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.

HI – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das

dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal

de expediente do Poder Legislativo.

IV - Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do

Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos opara uso, inclusive fora do horário normal

de expediente.

V – Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e

Produtividade do Poder Legislativo.

VI – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vercador Mirim.

§ 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2.º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos

servidores.

§ 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que

forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

§ 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à

percepção de horas extras. (Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Art. 27. Ficam criadas 6 (seis) Gratificações de Serviços no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e

einquenta reais) eada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes

atribuições:

Art. 27. Ficam criadas 8 (oito) Gratificações de Serviços no valor de R\$ 1.233,75 (Um mil, duzentos

e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez

designados responderão pelas seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei n.º 7.107, de 2022)

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do

Sistema de Controle Interno do Município;

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo;

Lei n.º 4.784/10, Pág. 11

2022)

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da utilização da mesma fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo;

- IV Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas à disponibilização adequada dos mesmos para uso, inclusive fora do horário normal de expediente;
 - V Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim;
 - VI Uma gratificação de serviço para o coordenador dos contratos, e controle de despesas;
 - VII Uma Gratificação de Serviço para o Regimentalista; (Redação dada pela Lei n.º 7.014, de
 - VIII Uma gratificação para o responsável pelo Almoxarifado. (Redação dada pela Lei n.º 7.107, de 2022)
 - § 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.
- § 2.º Os valores correspondentes as gratificações de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.
- § 2.º Os valores correspondentes às Gratificações de Serviços (GS) serão incorporadas para fins de aposentadoria, conforme os termos previstos em legislação específica. (Redação dada pela Lei n.º 6.112/2016)
- § 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.
- § 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras. (Redação dada pela Lei n.º 5.792/2015)

SECÃO III

DO TREINAMENTO

- Art. 28. O Poder Legislativo promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.
- Art. 29. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Legislativo, atendendo as necessidades verificadas e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aplica-se aos Servidores do Legislativo no que não se refere esta Lei, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Executivo de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim - RS

Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será

efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos servidores do Legislativo os

mesmos percentuais concedidos aos Servidores do quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e

dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada,

por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os

mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei n.º

5.142/2011)

Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e

dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada,

por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os

mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei n.º

5.178/2012)

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será

efetuada, por lei municipal específica, no mês de fevereiro de cada ano, aplicando-se aos Servidores do

Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal.

(Redação dada pela Lei Complementar n.º048, de 2022).

Art. 32. Os atuais detentores de cargos públicos efetivos passarão a ocupar os cargos previstos na

presente lei, respeitadas as suas especificações que, quando coincidentes, prescindirão de ato formal.

Art. 33. As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias

próprias.

Parágrafo único. O provimento de qualquer dos cargos previstos na presente lei, exceto para

substituição de cargos já providos, dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira,

emitida pelo encarregado do controle da execução orçamentária, buscando a garantia de que o aumento da despesa

seja compatível, não somente com a previsão, mas com o desenvolvimento da execução orçamentária em

concreto, considerando o efetivo ingresso da receita a fim de que se mantenha o equilíbrio orçamentário-

financeiro do Legislativo.

Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o

pagamento de férias e décimo tereciro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão

contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo. (Artigo incluído pela Lei n.º 5.142/2011)

Lei n.º 4.784/10, Pág. 13

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim - RS

Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o

pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de servicos prestados, quando de sua rescisão

contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo. (Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012).

Art. 33-B. Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços

Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por

insalubridade no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder

Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade. (Artigo incluído pela Lei n.º

5.142/2011)

Art. 33-B. Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de

Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de

indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do

Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade. (Redação dada pela Lei

n.º 5.178/2012)

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal nº 4,418/2009,

4,446/2009 e os artigos 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° da Lei 4,641/2010, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do vencimento do

prazo concedido no processo judicial n. 70033979220 ou até o vencimento de sua prorrogação, se concedida, pelo

Tribunal de Justica.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti

Secretário Municipal de Administração

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

ANEXO 1

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categoria Funcional: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em concurso público;
- 18 anos completos;
- Ensino Médio completo.

Descrição das Atribuições:

Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documentos; elaborar informações, revisar pronunciamentos e proposições legislativas; acompanhar e assessorar os trabalhos das comissões, redigir pareceres e lavrar atas das comissões e das sessões plenárias auxiliar na coleta e assessorar a revisão da matéria lida durante a sessão, procedendo à classificação, separação e distribuição de expedientes; realizar os serviços dos Anais buscando resguardar os controles e os áudios contento as gravações das Sessões do Poder Legislativo; efetuar a elaboração das Atas das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas; organizar e manter o catálogo e registro de leis, decretos, ordens de serviços, atos da Mesa Diretora e Portarias; ser responsável pelo arquivamento de todos os documentos, especialmente os do Arquivo inativo; ser responsável pela remessa de dados obrigatórios e periódicos ao TCE - Tribunal de Contas do Estado; cuidar da circulação interna de processos nos seus diversos estágios organizar ementários de leis, resoluções, regulamentos, portarias, requerimentos, indicações e outros que se fizerem necessários aos arquivos da Câmara e à consulta facilitada; secretariar comissões especiais ou de inquérito e outros trabalhos para os quais for designado; prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de normas, pareceres e informações; auxiliar na elaboração de projetos; organizar documentos e elaborar pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes; prestar esclarecimentos, orientações e efetuar inscrições de programas específicos direcionados a comunidade; elaborar atas e emitir pareceres deferindo ou indeferindo decisões tomadas em reuniões; emitir requerimentos contendo solicitações diversas e encaminhar a órgãos competentes; manter controle através de registros de documentos importantes e liberar os mesmos conforme necessidades evidenciadas; arquivar documentos de controle e conferi-los para proceder baixas; conferir documentos; organizar e orientar a elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação; realizar outras tarefas semelhantes. Organizar e dirigir os trabalhos inerentes às compras, elaboração de empenhos e controle patrimonial, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, pagamentos e atividades afins.

Categoria Funcional: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO REVISOR

Padrão de Vencimentos: 6 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Superior Completo Graduação ou Licenciatura em Letras Português.

Descrição das Atribuições:

- Verificar a redação e a correção ortográfica e gramatical dos textos legislativos (projetos de lei, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, oficios, cartas, material informativo, discursos, etc.) antes da sua divulgação ou publicação, encaminhando para a devida correção, Auxiliar na redação de documentos com o intuito de preservar a correta grafia, de acordo com a norma culta, evitando duplicidade ou dubiedade de sentido, Zelar pela clareza, correção e transparência dos textos legislativos.

Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documentos; elaborar informações, revisar pronunciamentos e proposições legislativas; acompanhar e assessorar os trabalhos das comissões, redigir pareceres e lavrar atas das comissões e das sessões plenárias auxiliar na eoleta e assessorar a revisão da matéria lida durante a sessão, procedendo à classificação, separação e distribuição de expedientes; realizar os serviços dos Anais buseando resguardar os controles e os áudios contento as gravações das Sessões do Poder Legislativo; efetuar a elaboração das Atas das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas: organizar e manter o catálogo e registro de leis, decretos, ordens de servicos, atos da Mesa Diretora e Portarias; ser responsável pelo arquivamento de todos os documentos, especialmente os do Arquivo inativo; ser responsável pela remessa de dados obrigatórios e periódicos ao TCE - Tribunal de Contas do Estado; cuidar da circulação interna de processos nos seus diversos estágios organizar ementários de leis, resoluções, regulamentos, portarias, requerimentos, indicações e outros que se fizerem necessários aos arquivos da Câmara e à consulta facilitada; secretariar comissões especiais ou de inquérito e outros trabalhos para os quais for designado; prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de normas, pareceres e informações; auxiliar na elaboração de projetos; organizar documentos e elaborar pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes; prestar esclarecimentos, orientações e efetuar inscrições de programas específicos direcionados a comunidade; elaborar atas e emitir pareceres deferindo ou indeferindo decisões tomadas em reuniões; emitir requerimentos contendo solicitações diversas e encaminhar a órgãos competentes; manter controle através de registros de documentos importantes e liberar os mesmos conforme necessidades evidenciadas; arquivar documentos de controle e conferi-los para proceder baixas; eonferir documentos; organizar e orientar a elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, efetuando pagamentos e atividades afins. (Revogado pela Lei n.º 5.792/2015)

Categoria Funcional: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SUPERIOR

Padrão de Vencimentos: 6 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Superior Completo Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais

Descrição das Atribuições:

Entre outras atribuições, quando em atividade junto ao Balção da Cidadania orientar a população, encaminhar interessados aos órgãos competentes, elaborar projetos e programas para entidades, instituições e legisladores na busca de recursos financeiros junto às esferas administrativa da União, do Estado e do Município. Se desenvolver atividades em outros setores incluí se nas atribuições: examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documentos; elaborar informações, revisar pronunciamentos e proposições legislativas; acompanhar e assessorar os trabalhos das comissões, redigir pareceres e lavrar atas das comissões e das sessões plenárias auxiliar na coleta e assessorar a revisão da matéria lida durante a sessão, procedendo à classificação, separação e distribuição de expedientes; realizar os serviços dos Anais buscando resguardar os controles e os áudios contento as gravações das Sessões do Poder Legislativo; efetuar a elaboração das Atas das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas; organizar e manter o catálogo e registro de leis, decretos, ordens de serviços, atos da Mesa Diretora e Portarias; ser responsável pelo arquivamento de todos os documentos, especialmente os do Arquivo inativo; ser responsável pela remessa de dados obrigatórios e periódicos ao TCE - Tribunal de Contas do Estado; cuidar da circulação interna de processos nos seus diversos estágios organizar ementários de leis, resoluções, regulamentos, portarias, requerimentos, indicações e outros que se fizerem necessários aos arquivos da Câmara e à consulta facilitada; secretariar comissões especiais ou de inquérito e outros trabalhos para os quais for designado; prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de normas, pareceres e informações: auxiliar na elaboração de projetos: organizar documentos e elaborar pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes; prestar esclarecimentos, orientações e efetuar inscrições de programas específicos direcionados a comunidade; elaborar atas e emitir pareceres deferindo ou indeferindo decisões tomadas em reuniões; emitir requerimentos contendo solicitações diversas e encaminhar a órgãos competentes; manter controle através de registros de documentos importantes e liberar os mesmos conforme necessidades evidenciadas; arquivar documentos de controle e conferi-los para proceder baixas; conferir documentos; organizar e orientar a elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando,

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

efetuando pagamentos e atividades afins.

Categoria Funcional: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Padrão de Vencimentos: 3 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em concurso público;
- 18 anos completos;
- Ensino Fundamental Completo.

Descrição das Atribuições:

Auxiliar na elaboração de documentos de receita e despesa, folhas de pagamento e beneficios, empenho, auxiliar no processamento e execução das atividades da área de pessoal; emitir relatórios e manter controle de estoques; realizar o levantamento, identificação, reavaliação, inventário, manter registro do patrimônio e da movimentação de bens; manter atualizado o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal; auxiliar na elaboração e controle de contratos. Efetuar serviços de rotina como redação de informações simples, oficios, memorandos e digitação em geral; elaborar relatórios em geral contendo rotinas e serviços realizados discriminando a natureza dos procedimentos desenvolvidos; encaminhar relatórios, documentos e correlatos a órgãos competentes; preencher formulários consultando fontes de informação disponíveis para possibilitar a apresentação de dados solicitados; arquivar cópias de documentos colocando-os em pastas apropriadas para permitir eventuais consultas e levantamento de informações; efetuar lancamentos em livros físcais registrando os comprovantes de transcrições para permitir o controle de documentações e consulta de fiscalização; atualizar fichários e arquivos, classificando documentos e assim possibilitar o controle sistemático; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamentos; organizar mapas e boletins administrativos; participar do controle de requisição e recebimento do material de escritório providenciando os formulários de solicitação, acompanhando o recebimento para manter o material necessário ao setor de trabalho; atender o público em geral e chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina para obter ou fornecer informações; operar com equipamentos de duplicação de documentos como máquina de xerox, impressora e outras; controlar as condições dos equipamentos como máquinas, computadores, instalações e dependências observando seu estado de conservação e uso para providenciar reparo, manutenção ou limpeza, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, outras atividades afins.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Padrão de Vencimentos: 1 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Fundamental Incompleto.

Descrição das Atribuições:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, responder pela preparação de alimentos, cafezinhos, outros e pela organização da cozinha; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar as escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; responder pelo controle de estoque de alimentos, materiais de limpeza, móveis e utensílios de cozinha e refeitório; fechar portas, janelas e vias de acesso; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; executar tarefas correlatas.

Categoria Funcional: CINEGRAFISTA

Padrão de Vencimentos: 5 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Médio Completo.

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Descrição das Atribuições:

Executar as atividades relativas aos registros de Imagem e Som/Áudio produzidos nas atividades parlamentares e outras institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, através da captação imagens através de câmeras de vídeo para a realização de produções televisivas, cinematográficas e multimídia, em diferentes gêneros e formatos; interpretar visualmente o roteiro; executar conceito fotográfico e organizar a produção de imagens; executar atividades de operação e uso dos equipamentos de gravação/filmagem; manipular equipamentos de áudio e vídeo/filmagem; dirigir e capturar imagens, ajustar câmera de vídeo/filmagem; criar enquadramentos e ou movimentos de câmeras; instruir auxiliares (iluminação, áudio e caboman); e instruir posicionamento e ou enquadramento da imagem, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando.

Categoria Funcional: OPERADOR DE MÍDIA

Padrão de Vencimentos: 5 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Médio Completo.

Descrição das Atribuições:

Operar diversos equipamentos de mídia - máquinas digitais, DVD, mesas de áudio e de vídeo, para registro e desempenho das atividades da Câmara de Vereadores; realizar edições linear e não linear de imagens e fotos da Câmara Municipal de Vereadores, atendendo a sua finalidade ou destinação; operacionalizar a geração de caracteres, efetuar a instalação, o manuseio e a comutação nas mídias infoeletrônicas disponíveis no Poder Legislativo; efetuar a montagem e a operação de equipamentos multimídia; responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos de mídia do Legislativo; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras atribuições afins.

Categoria Funcional: RECEPCIONISTA

Padrão de Vencimentos: 2 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino Médio Completo.

Descrição das Atribuições:

Recepcionar a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores e funcionários, prestarlhes informações; comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público; atender, quando necessário, chamadas telefônicas internas e externas; executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas; efetuar, quando solicitado, as ligações urbanas e interurbanas solicitadas por vereadores e servidores; organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens, transmitindoas sob orientação superior e encaminhando ao destinatário as mensagens recebidas; operacionalizar com prioridade mensagens de emergência; organizar os jornais diários recebidos pela Câmara, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais; anotar recados ou mensagens, quando o Vereador interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores; controlar o acesso de pessoas às dependências da Câmara; executar tarefas correlatas.

Categoria Funcional - INTÉRPRETE DE LIBRAS (Redação dada pela Lei n.º 5.335/2013)

Padrão de Vencimento: 5 Carga Horária Semanal: 40 h

Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público:
- 18 anos completos;
- Ensino médio completo Curso de Proficiência em libras.

Descrição das Atribuições:

Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades das sessões, ordinárias especiais e solenes e das programações da TV Câmara; Efetuar a tradução e

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Câmara de Vereadores; Acompanhar audiências realizadas pela mesa diretora, do presidente e dos vereadores, quando surdos e ou cegos, acompanham, desde de que previamente agendados; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por ehefia ou autoridade superior; Executar tarefas correlatas.

Categoria Funcional - INTÉRPRETE DE LIBRAS (Redação dada pela Lei n.º 6.153/2016)
Padrão de Vencimento:
Carga Horária Semanal:20 h
Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino médio completo Curso de Proficiência em libras.

Descrição das Atribuições:

Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades das sessões, ordinárias especiais e solenes e das programações da TV Câmara; Efetuar a tradução e interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Câmara de Vereadores; Acompanhar audiências realizadas pela mesa diretora, do presidente e dos vereadores, quando surdos e ou cegos, acompanham, desde de que previamente agendados; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Executar tarefas correlatas.

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

ANEXO 2

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Categoria Funcional: DIRETOR GERAL

Padrão de Vencimentos: 5 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo.

Descrição das Atribuições:

Supervisionar todas as atividades administrativas e Legislativas realizadas na Câmara Municipal, Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara Municipal, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais, legislativas e de controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; determinar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; supervisionar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; determinara a elaboração de relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a administração da Câmara Municipal para documentar informações e dados constantes; acompanhar o cumprimento da execução da política Orcamentária e Financeira da Câmara; assinar os empenhos em conjunto com o Presidente da Câmara; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: DIRETOR LEGISLATIVO

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo.

Descrição das Atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades Legislativas da Câmara de Vereadores, acompanhando e

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

coordenando os trabalhos atinentes ao processo legislativo, Coordenar a elaboração dos atos legislativos, o encaminhamento para as Comissões, o cumprimento dos prazos de aprovação, sanção e veto das leis de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Planejar e dirigir os trabalhos de organização das sessões ordinárias e extraordinárias, prestar assessoramento legislativo ao Presidente e membros da Mesa Diretora; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo.

Descrição das Atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a freqüência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: DIRETOR DE PRODUÇÃO DA TV CÂMARA

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo Bacharel em Comunicação Social ou Jornalismo;
- Inscrição no órgão de classe competente.

Descrição das Atribuições:

Dirigir a equipe da TV Câmara, determinando as tarefas a serem executadas pelos servidores vinculados ao setor. Coordenar todas as atividades relativas à TV Câmara. Definir a pauta de programação da TV Câmara, projetar e desenvolver programas, definir linguagem, apresentar planos de mídia e programas de cunho institucional. Deverá ser o elo de relacionamento com a TV Assembléia no sentido de preservar o correto funcionamento da TV Câmara, bem como manter relacionamento com a Mesa Diretora, para definição, da linha de programação, manter relações com outra entidades da comunidade, com o objetivo de garantir uma programação de acordo com a finalidade do Poder Legislativo local. Além de manter outras programações de interesse geral da população. Sua participação se dará dirigindo a gravação, produção e finalização dos programas, vinhetas de abertura e encerramento de cada um dos programas produzidos, bem como exercer a responsabilidade técnica sobre todos os trabalhos da TV Câmara; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

(Cargo extinto pela Lei n.º 5.284/2013)

Categoria Funcional: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO (Redação dada pela Lei n.º 5.284/2013)

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo.

Descrição das Atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades de comunicação da Câmara de Vereadores. Coordenar a relação com a imprensa, buscando divulgar informações ou notícias de interesse da Câmara de Vereadores. Chefiar a equipe de servidores do departamento de comunicação. Manter relacionamento com a Mesa Diretora, para definição, da

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

linha de programação e comunicação, bem como manter relações com outras entidades da comunidade, com o objetivo de garantir uma programação da TV Câmara de acordo com a finalidade do Poder Legislativo. Deverá ser, em conjunto com o Coordenador da TV Câmara o elo de relacionamento com a TV Assembleia Legislativa no sentido de preservar o correto funcionamento da TV Câmara. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior. Executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: COORDENADOR DA TV CÂMARA (Redação dada pela Lei n.º 5.284/2013)

Padrão de Vencimentos: 3 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo Bacharel em Comunicação Social ou Jornalismo
- Inscrição no Órgão de classe competente.

Descrição das Atribuições:

Dirigir a equipe da TV Câmara, determinando as tarefas a serem executadas pelos servidores vinculados ao setor. Coordenar todas as atividades relativas à TV Câmara. Definir, em conjunto com os demais servidores lotados na TV Câmara, a pauta de programação da TV Câmara, projetar e desenvolver programas, definir linguagem, apresentar planos de mídia e programas de cunho institucional. Manter programações de interesse geral da população. Dirigir a gravação, produção e finalização dos programas, vinhetas de abertura e encerramento de cada uma das programações produzidas, bem como exercer a responsabilidade técnica sobre todos os trabalhos na TV Câmara. Auxiliar nas atividades de imprensa e relações públicas da Câmara de Vereadores e divulgação dos atos do Poder Legislativo. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior. Executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: CONSULTOR JURÍDICO

Padrão de Vencimentos: 5 Carga Horária Semanal: 20 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos;
- Graduação em Direito (Ciências Jurídicas e Sociais);
- Inscrição na OAB.

Descrição das Atribuições:

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Presidente da Câmara, emitindo pareceres quando necessário; assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação da Câmara Municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder a pesquisa pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; representar a Câmara Municipal em Juízo, como Procurador, quando investido de necessário mandato; examinar mensalmente, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados na Câmara Municipal, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Padrão de Vencimentos: 2 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Médio Completo.

Descrição das Atribuições:

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Assessorar o Presidente em todas as suas atividades inerentes ao Cargo de Presidente e de Vereador, acompanhar o Presidente quer em viagens oficiais, quer em visitas de representação, quer em visitas, inclusive dirigindo o veículo oficial, prestar assistência ao Presidente em suas relações com os órgãos da administração municipal, instituições públicas e Poderes Constituídos, coordenar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Presidente, controlar/receber/distribuir a correspondência do Gabinete da Presidência, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, outras atividades increntes ao cargo.

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA(Redação dada pela Lei n.º 5.178/2012)

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo.

Descrição das Atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a freqüência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Categoria Funcional: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Padrão de Vencimentos: 3 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino Superior Completo Bacharel em Jornalismo.
- Registro no Órgão de Classe competente.

Descrição das Atribuições:

Assessorar as atividades de imprensa e relações públicas da Câmara de Vereadores; coordenar a divulgação dos atos do Poder Legislativo; articular entrevistas, supervisionar a publicação de informações, notas oficiais, esclarecimentos na imprensa em geral; coordenar a elaboração de periódicos informativos para a população; assessorar na organização dos serviços de cerimonial e protocolo; assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora com relação a divulgação da atuação parlamentar; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, outras atividades afins.

Categoria Funcional: ASSESSOR PARLAMENTAR

Padrão de Vencimentos: 1 Carga Horária Semanal: 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos;
- Ensino Fundamental Completo.

Descrição das Atribuições:

Assessorar os Vereadores nas atividades parlamentares e administrativas, Coordenar tarefas relativas á anotação, redação, digitação e organização de documentos além de serviços ligados a recepção, registros de compromissos e informações procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos do Gabinete do Vereador; recepcionar as pessoas que se dirigem ao gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-los ao

local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organizar os compromissos do Vereador dispondo horário de reuniões, entrevistas e das solenidades especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações; controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos e até mesmo particulares; supervisionar a redação de correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organizar e manter arquivos privados de documentos procedendo á classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos para conservá-los e facilitar a consulta; fazer coleta e registros de dados de interesses referentes ao gabinete, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias para possibilitar a preparação de relatórios ou de estudo; supervisionar as chamadas telefônicas e as requisição de materiais de uso permanente e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério para cumprir e agilizar os serviços; acompanhar o Vereador em reuniões e outros eventos que se fizerem necessário; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos providenciando sua expedição ou arquivamento bem como canalizando estes conteúdos para que o Vereador os torne cientes, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, outras atribuições afins.

Categoria Funcional: CHEFE DO SETOR DE ZELADORIA (Redação dada pela Lei n.º 5.335/2013)

Padrão de Veneimentos: 1 Carga Horária Semanal: 40 h/s Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino médio completo

Descrição das Atribuições:

-Chefiar equipes de execução de serviços básicos de limpeza e copa e cozinha elaborando e promovendo as ações que permitam o aprimoramento dos serviços; Orientar os Auxiliares de Serviços Gerais, que atuem na higiene e limpeza de todos os setores da Câmara de Vereadores visando a melhor e mais eficiente prestação dos serviços; Estabelecer escalas de trabalho com horários que visem a menor intervenção possível nas rotinas de funcionamento da Câmara de Vereadores, observadas as sessões, as reuniões de comissões e o funcionamento dos gabinetes; Orientar os auxiliares de Serviços Gerais, quanto ao uso correto dos produtos de limpeza e higiene; Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança do trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, bem como as atividades desenvolvidas e zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências para regularização; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado; Executar outras tarefas correlatas. (Cargo extinto pela Lei n.º 6.170/2016)

Categoria Funcional: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E PROGRAMAS SOCIAIS (Redação dada pela Lei n.º 5.335/2013)

Padrão de Vencimentos: 1
Carga Horária Semanal: 40 h/s
Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino médio completo.

Descrição das Atribuições:

Coordenar e controlar o setor de RH, dirigindo os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores; Coordenar todos os procedimentos administrativos quanto a afastamentos, concessão de férias; Proceder no gerenciamento geral dos servidores da Câmara de Vereadores; Supervisionar o controle de efetividades e pagamento do pessoal da Câmara de Vereadores; Coordenar as políticas de segurança do trabalho dos servidores da Câmara; Acompanhar e implantar medidas que visem um melhor atendimento ao público e no cumprimento das funções de cada servidor da Câmara de Vereadores, observados suas atribuições e competências; Propor ações de integração dos servidores objetivando assegurar o funcionamento correto, adequado e entrosado dos setores que compõem a administração Câmara de Vereadores; Coordenar a atualização das informações relativas à vida funcional com acompanhamento permanente dos servidores da Câmara; Coordenar as ações pertinentes à avaliação do servidor em estágio probatório; Coordenar as atividades do Baleão da Cidadania, que presta apoio Jurídico a população Erechinense, orienta e encaminha os interessados aos órgãos competentes. Chefiar o Baleão de achados e perdidos, buscando sua potencialização como instrumento de auxílio para todos que perdem bens e/ou documentos, coordenando ações de divulgação e cooperação entre veículos de comunicação, órgãos de segurança, entre outras. Chefiar e coordenar o

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Programa de Inclusão Digital Câmara.com, buscando o seu aprimoramento bem como a divulgação dos serviços junto a sociedade acerea dos serviços prestados pela Câmara.Com. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, bem como as atividades desenvolvidas e zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências para regularização; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado; Executar outras tarefas correlatas.

(Cargo extinto pela Lei n.º 6.170/2016)

Categoria Funcional: CHEFE DOS SETORES DE COMPRAS, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO (Redação

dada pela Lei n.º 5.335/2013)
Padrão de Vencimentos: 1
Carga Horária Semanal: 40 h/s
Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos,
- Ensino médio completo.

Descrição das Atribuições:

- Coordenar o recebimento das solicitações de compra e encaminhamento para o impacto financeiro; Determinar a abertura de processos administrativos referentes às solicitações de despesa; Coordenar as compras encaminhadas e quando necessário remeter para licitações; Controlar as compras diretas feitas pela Câmara de Vereadores; Supervisionar o eneaminhamento das autorizações de empenhos; Supervisionar e coordenar todos os atos relativos às licitações da câmara de Vercadores coordenar a pesquisa de preços de produtos e serviços; Assessorar e acompanhar a aquisição de insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Câmara de Vercadores; Controlar por relatórios de entradas e saídas às solicitações de despesas e o andamento do processo de compras da Câmara: Chefiar servidores responsáveis pelas atividades do Almoxarifado Central nas atividades de recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela Câmara de Vereadores, seu estoque e posterior distribuição, de acordo com as requisições, determinando os respectivos registros; Coordenar a distribuição dos bens em seus respectivos setores; Coordenar a transferência dos bens móveis, quando estes não estiverem mais em condições de uso; Coordenar o levantamento geral dos bens da Câmara deforma periódica; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, bem como as atividades desenvolvidas e zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências para regularização; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado; Executar outras tarefas correlatas. (Cargo extinto pela Lei n.º 6.170/2016)